Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2019

03 de setembro de 2019.

DEFINE ÁREA DESTINADA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO, FIXA REGRAS BÁSICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica definido como área destinada a prática de som automotivo, para uso particular individual ou de grupos, ou ainda de eventos de disputas de qualidade e intensidade de som automotivo, não exclusiva, as imediações da área denominada “Monumento de Nossa Senhora dos Navegantes”, na saída da Cidade de Salto do Jacuí para Jacuizinho, extremidade Leste do perímetro urbano;

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se consideram:

§ 1º - som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos;

§ 2º - imediações da área denominada “Monumento de Nossa Senhora dos Navegantes”, às áreas próximas que não excedam o raio de cem metros do referido monumento.

Art. 3º - O direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Salto do Jacuí e, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 12h e, às 02h do dia seguinte, dos dias considerados feriados no Município de Salto do Jacuí, assim como, às sextas-feiras, sábados e domingo;

Parágrafo único – Fica proibida a prática de som automotivo no local, nos demais dias da semana, salvo em eventos com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O espaço físico destinado a prática de som automotivo definido neste Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, sem qualquer aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente;

Art. 5º - Fica a DMMA – Departamento Municipal de Meio Ambiente, autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei;

Art. 6º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal;

Art. 7º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público;

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí (RS), 03 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR LOPES DE SOUZA

Vereador Presidente – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ SERGIO DE CARVALHO

Vereador – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LORENO FEIX

Vereador – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA

Vereadora – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS

Vereadora – PDT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GELSO SOARES DE BRITO

Vereador – PDT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA

Vereador – PSB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SANDRO DRUM

Vereador – MDB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TEODORO JAIR DESSBESSEL

Vereador – MDB

Projeto de Lei do Legislativo nº 08 de 03 de setembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

 SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS VEREADORAS E

 SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei do Legislativo visa sanar um problema que vem sendo enfrentado pela população da Cidade de Salto do Jacuí, as quais, sem a presente regulamentação de área para a prática de som automotivo, se veem perturbadas em relação ao sossego público, direito de todos e receber e, dever de todos em proporcionar.

Importa, para a busca da convivência pacífica e sossegada, que os cidadãos que da mesma forma possuem o direito à prática do som automotivo, sem atingir o direito dos demais, possuam, regulamentada por Lei, uma área própria para tal finalidade, assegurando a prática com regras mínimas de implementação e prática.

Tal espaço, fica destinado a desenvolver encontros e exposições de veículos com som automotivo alto, desde que a prática não coincida com eventos previstos no Calendário Municipal de Eventos, especialmente os eventos religiosos.

É certo afirmar que, atualmente, os amantes de som automotivo se reúnem semanalmente para encontros sociais e competitivos, sendo que na ausência de um local adequado para essas atividades acabam indo para outros municípios.

“A existência de um local apropriado e regulamentado por Lei Municipal, vai permitir o desenvolvimento das exibições em eventos abertos ao público, que atrairá diversos investimentos privados incentivando lazer e renda, sem qualquer transtorno para a população e sem transgressão à legislação existente.

Isso já acontece em diversas cidades brasileiras, que dinamizam suas economias a partir da geração de emprego nas equipadoras, marcenarias e fábricas de equipamentos de sonorização”. O setor de sonorização automotiva cresce no mundo todo, inclusive existem muitas equipes de som automotivo formadas no Brasil, compostas por jovens que montam os sons de seus carros, movimentando o mercado e, com isso, gerando emprego e renda.

 Define a *Constituição Federal*

 *“Art. 30. Compete aos Municípios:*

 *1 – legislar sobre assuntos de interesse local;*

 *(..)”*

Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito.

 Assim, solicitamos aos nobres Edis, o apoio ao presente Projeto de Lei do Legislativo, para que possamos definir área própria para a prática do som automotivo.

 Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí (RS), 03 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GILMAR LOPES DE SOUZA

Vereador Presidente – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSÉ SERGIO DE CARVALHO

Vereador – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LORENO FEIX

Vereador – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JANE ELIZETE FERREIRA MARTINS DA SILVA

Vereadora – Progressistas

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ISABEL DE OLIVEIRA ELIAS

Vereadora – PDT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

GELSO SOARES DE BRITO

Vereador – PDT

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JUCIMAR BORGES DA SILVEIRA

Vereador – PSB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

SANDRO DRUM

Vereador – MDB

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

TEODORO JAIR DESSBESSEL

Vereador – MDB